



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000349-15.2014.815.0391

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Susy Kely Ezequiel Leite
ADVOGADO : Lucas A. Vasconcelos, OAB/PB 19.794
APELADO : Banco Bradesco S/A Financiamentos
ADVOGADA : Rosângela da Rosa Correa, OAB/PB 30820-A
ORIGEM : Juízo da Vara Única da Comarca de Teixeira
JUÍZA : Andréa Arcoverde Cavalcanti Vaz

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO CARACTERIZADA. NULIDADE ABSOLUTA CONFIGURADA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. PROVIMENTO DO APELO.

- A citação, conforme dispõe o art. 238 do CPC/15 e dispunha o CPC/73 é ato pelo qual se chama o Réu, o Executado ou o Interessado a fim de se defender. Assim, é indispensável à validade do processo; e a Sentença será nula se a parte não for citada.

Vistos, etc

Trata-se de Apelação Cível interposta por Susy Kely Ezequiel Leite, atacando Sentença de fls. 48/49 que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão movida pelo Banco Bradesco S/A Financiamentos em desfavor da Apelante, julgou procedente o pedido, condenando a Promovida a restituir ao Apelado o veículo automotor.

Nas razões de fls. 54/59, a Apelante, em apertada síntese, sustenta a nulidade da Sentença, em virtude da ausência de citação.

Sem Contrarrazões, conforme certidão de fl. 79.

A Procuradoria de Justiça, às fls. 89/93, opinou pelo provimento do Recurso, para anular a Sentença.

É o relatório.

DECIDO

É notório que a citação, conforme dispõe o art. 238 do CPC/15 e dispunha o CPC/73 é ato pelo qual se chama o Réu, o Executado ou o Interessado a fim de se defender. Assim, é indispensável à validade do processo; e a Sentença será nula se a parte não for citada.

Acerca da falta de regular citação indicam os precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. QUERELA NULLITATIS. USUCAPIÃO. SUCESSORES. CITAÇÃO. NULIDADE. A falta de citação do proprietário registral em ação de usucapião induz nulidade do processo que independe de ação rescisória e autoriza querela nullitatis. - Circunstância dos autos em que ausente regular citação dos sucessores do proprietário registral na ação de usucapião, se impõe a manutenção da sentença que declarou a nulidade daquela sentença. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069608297, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 27/10/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. NULIDADE ABSOLUTA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Conforme exegese do art. 239 do CPC, indispensável a citação inicial do réu para a validade do processo, cuja ausência ocasiona nulidade insanável. In casu, havendo a carta AR de citação sido recebida por terceiro estranho aos autos e, concordando o apelado com a desconstituição do julgado, impõe-se a declaração de nulidade dos atos posteriores à citação, reabrindo-se o prazo de defesa ao requerido. Apelo provido. Sentença desconstituída. Unânime. (Apelação Cível Nº 70070434246, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 10/08/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS NA TENTATIVA DE CITAÇÃO DA RÉ. SOMENTE SE INFRUTÍFERA, PASSA-SE À CITAÇÃO EDITALÍCIA, COM NOMEAÇÃO DE CURADOR. A citação pessoal do réu é pressuposto indispensável à validade do processo. Somente depois de esgotadas todas as diligências para encontrar o réu é que se admite venha a ser citado por edital. Acolhida preliminar de nulidade da citação, realizada após apenas uma só tentativa de localização da requerida. Sentença desconstituída. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70054705751, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 20/06/2013)

In casu, a Ré não foi regularmente citada e não contestou o feito.

Desta forma, caracterizada nos autos a nulidade absoluta, deve ser desconstituída a Sentença.

Diante do exposto, nos termos do art. 932, V, do CPC/2016, **PROVEJO** o Apelo, para anular a Sentença, a fim de que o processo retorne a origem para que seja procedida a citação da Ré com o prosseguimento regular do feito.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, _____ de fevereiro de 2017.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator